DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 275 | Página 1 de 6 | Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTINÓPOLIS, SP

CONTRATO N°194/2018

CONTRATADA: SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ nº 25.308.164/0001-01,

VALOR DO CONTRATO: R$ 312.999,36 (trezentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2018

VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO À SELEÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE PROCESSO SELETIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA O QUADRO DE EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

O PREGOEIRO ADJUDICA A PROPOSTA DA EMPRESA IBRASP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.096.331/0001-09, VENCEDORA COM OS VALORES DE R$50,00 (CINQUENTA REAIS) PARA NÍVEL SUPERIOR E R$40,00 (QUARENTA REAIS) PARA NÍVEL MÉDIO. O PREFEITO HOMOLOGA OS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO. ALTINÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2018. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Altinópolis, SP torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.079/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS E OCORRÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORMA PARCELADA (MATERIAL HIDRÁULICO), CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. Início da sessão para credenciamento as 08h30 do dia 19/12/2018. OBTENÇÃO DO EDITAL: www.altinopolis.sp.gov.br. Altinópolis, 06/12/2018. José Roberto Ferracin Marques – Prefeito

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Licitações e Contratos

Outros atos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Altinópolis/SP, 12 de novembro de 2018.
DISPENSA n.º 09/2018

Assunto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AS FINALIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO (ACESSIBILIDADE)

Senhor Superintendente:

O Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL fez solicitação para ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

AS FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO DO INSTITUTO (ACESSIBILIDADE), tendo como valor mensal do aluguel, a importância de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), tendo como valor global (12 meses) a importância de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais) com início em 16/11/2018 a 15/11/2019, tendo como Locadora a Sra. ANTONIA SILVA MARTINS e como Locatário o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral.

Diante da solicitação acima descrita, constatamos que a referida contratação poderá ser realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93.

Diante das circunstâncias, submetemos o presente à apreciação do Senhor Superintendente para a devida autorização.

É o que nos compete informar

Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva do Impral

Altinópolis, 13 de novembro de 2018.

DESPACHO:

Visto.

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP, referente à ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO DO INSTITUTO (ACESSIBILIDADE), tendo como valor mensal do aluguel, a importância de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), tendo como valor global (12 meses) a importância de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais) com início em 16/11/2018 a 15/11/2019, tendo como Locadora a Sra. ANTONIA SILVA MARTINS e como Locatário o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral.

Solicito que se encaminhe o presente expediente à Contadoria do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, devendo a mesma informar se há dotação orçamentária no orçamento para atendimento do pedido, informando a sua classificação.

FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente do Impral

Altinópolis, 13 de novembro de 2018 .

Senhor Superintendente:

ASSUNTO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AS FINALIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO (ACESSIBILIDADE), tendo como valor mensal do aluguel, a importância de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), tendo como valor global (12 meses) a importância de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais) com início em 16/11/2018 a 15/11/2019, tendo como Locadora a Sra. ANTONIA SILVA MARTINS e como Locatário o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral.

Após análise da matéria informamos a existência de dotação orçamentária suficiente, bem a necessária previsão de ingresso de recursos financeiros para suportar o pagamento de eventual obrigação a ser assumida – sob a dotação nº:

ÓRGÃO: 11.01.00 – Previdência

FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09.122.4008

AÇÃO: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS

ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

E a informação de:

Lívia Cristina Pereira

Contadora do Impral

Altinópolis, 14 de novembro de 2018.

DESPACHO:

Visto.

Considerando a existência de dotação orçamentária para suportar a obrigação a ser assumida, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, AUTORIZO, a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AS FINALIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO (ACESSIBILIDADE), tendo como valor mensal do aluguel, a importância de R$ 830,00 (oitocentos

e trinta reais), tendo como valor global (12 meses) a importância de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais) com início em 16/11/2018 a 15/11/2019, tendo como Locadora a Sra. ANTONIA SILVA MARTINS e como Locatário o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral.

FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente do Impral

Altinópolis, 14 de novembro de 2018

DESPACHO: TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme autorização do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral, o Departamento Administrativo de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais, declara:

Aberto o presente processo administrativo, abaixo identificado:

MODALIDADE	DISPENSA (Art. 24, X, da Lei 8666/93)
NÚMERO	09/2018
OBJETO: ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AS FINALIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO (ACESSIBILIDADE)	

Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade/Dispensa de Licitação n.º 09/2018

PARECER JURÍDICO

A Ilma. Sra. Diretora Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis/SP – IMPRAL, solicita parecer jurídico consubstanciado na ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA AS FINALIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO (ACESSIBILIDADE), tendo como valor mensal do aluguel, a importância de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), tendo como valor global (12 meses) a importância de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais) com início em 16/11/2018 a 15/11/2019, tendo como Locadora a Sra. ANTONIA SILVA MARTINS e como Locatário o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - Impral.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo e37, inciso XXI da Constituição Federal, bem com o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim, a Constituição Federal da República acolheu

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24)

O saudoso Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º 8.666/93, apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da Licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. Entretanto, a Lei de Licitações permite como ressalva a obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo lega no Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 24 da mencionada lei assim prescreve:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O Professor Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 281/282), versa os motivos que levam a dispensa da licitação:

"A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos em lei. (...) licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduzia aos sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilização não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados (...). A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (...) ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

existência de uma necessidade a ser atendida (...) não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo, deverá buscar a melhor solução respeitando (na medida do possível), o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação" (grifo nosso)

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação. (...). Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderá advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Inclusive, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, utiliza-se da modalidade contrato, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993s, para contratação de compra ou locação de imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

Estando em processo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como Bolsa Auxílio, R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, tendo valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com início em 01/08/2018 a 31/07/2019, PROMOVIDO PELO CIEE, tendo como Instituição de Ensino Centro Universitário Claretiano-Ceuclar, Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis Impral e a Estagiária Rafaela Pereira e uma despesa com taxa administrativa do CIEE de R$ 134,00 mensais, totalizando um valor global de R$ 8.808,00", conforme elementos técnicos contidos nos autos do processo, anexado pelo responsável da Secretaria Requisitante, através do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA n.º 06/2018 solicito manifestação deste departamento para a legalidade e regularidade deste certame.

Após essa análise, que sejam os autos encaminhados ao Departamento Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis para as providências necessárias.

Altinópolis, 19 de julho de 2018.

Débora Botelho Alvarez

Diretora Executiva - Impral

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

DISPENSA n.º 06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS EM 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, tendo como Bolsa Auxílio, R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com início em 01/08/2018 a 31/07/2019, PROMOVIDO PELO CIEE, tendo como Instituição de Ensino Centro Universitário Claretiano-Ceuclar, Cedente o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis Impral e a Estagiária Rafaela Pereira.

I- CONSULTA

Analisando os documentos que instruem o processo de dispensa de licitação instaurado por Vossa Excelência, bem assim a sua adequação à legislação pertinente, especificamente, o artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das licitações e contratos) in verbis:

Lei 8666/93:

Artigo 24 – é dispensável a licitação:

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano II | Edição nº 275 | Página 6 de 6 | Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018 - Departamento de Comunicação

instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

É favorável à realização do procedimento.

Destarte, caracterizado o interesse público da medida, em favor da Administração Pública e população em geral, o procedimento se enquadra na dispensa de licitação prevista pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

Outrossim, em que pese o enquadramento do procedimento em comento nas situações de legalidade previstas pela legislação supramencionada, que por si só já autorizam a realização da dispensa de licitação e a consequente contratação de prestador de serviços.

È o parecer, S.M.J.

Altinópolis, 23 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

OAB/SP 205.569

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018

Diante do disposto nos artigos 25, caput, e artigo 24, inciso XIII, ambos da Lei 8.666/93, presentes os requisitos do art. 26 do mencionado diploma legal, acolho o parecer jurídico e

RATIFICO o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018, que visa a contratação de empresa para o desenvolvimento do programa de estágio de nível superior com duração de 06 (seis) horas diárias em 05 (cinco) dias da semana, tendo como bolsa auxílio, R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com início em 01/08/2018 a 31/07/2019, promovido pelo CIEE, autorizando a respectiva contratação.

Publique-se.

Altinópolis, 24 de julho de 2018.

FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente

DESPACHO

Chamo o feito à Ordem:

Analisando o presente Termo de Abertura de Licitação – Processo Licitatório n.º 06/2018, nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, verifiquei que mesmo após a ratificação do processo, não foi publicado o Extrato do Contrato pelo que, determino de forma URGENTE a publicação do Extrato do Contrato.

Altinópolis, 14 de setembro de 2018.

FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente